Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3224 / 2021

Requerente: **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS** CNPJ: **77.296.150/0001-19**

Contato: **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - talita.unitecontabil@gmail.com**

Telefone: **3523-3685**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
DISPENSA 15/2016

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2064u rptProcessoProtocolo 08847937965, 22/03/2021 14:00:18

Anexo: _____

MEMORANDO SMEC – N° 115/2021

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA N° 15/2016.

OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris.

JUSTIFICATIVA: Continuidade da utilização do espaço e funcionamento do CMEI ARCO ÍRIS.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2016 – 12 MESES

LOCADOR: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.296.150/0001-19, com sede na Rua PATO BRANCO, 522 - CEP: 85601350 Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

O valor mensal da locação a ser aplicado será de 10%. Houve negociação com o locatário e não será aplicado o reajuste atualizado de acordo do índice de reajuste - IGPM de 28,94%, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R$	Reajuste	Valor unitário atualizado - Mês (R$)	**Valor Total (R$)**
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	6.638,44	10,0%	7.302,28	**87.627,36**

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação
VANDERLEI NESI

portal.fgv.br/noticias/igpm-fevereiro-2021

FGV
EDUCAÇÃO Programas & Escolas FGV
PESQUISA Pesquisas Teses & Publicações
ASSESSORIA TÉCNICA Projetos
AVALIAÇÕES Exames e concursos
ÍNDICES Índices economicos
Vídeos | Livros | Notícias | Eventos
ENG
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Unidades
EDITORA FGV
EDUCAÇÃO EXECUTIVA
FGV CONHECIMENTO
FGV IBRE
FGV PROJETOS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS FGV
CENTROS E DIRETORIAS
ÉTICA E CONFORMIDADE

IGP-M sobe 2,53% em fevereiro de 2021

Com este resultado o índice acumula alta de 5,17% no ano e de 28,94% em 12 meses. Uma das principais contribuições para este resultado partiu do subgrupo combustíveis para o consumo, cuja taxa passou de 5,08% para 12,68%

Ouvir IGP-M sobe 2,53% em feve 0:00

ECONOMIA 25 Fevereiro 2021

COMPARTILHE

NOTÍCIAS RELACIONADAS

ECONOMIA 11/03/2021

Nosso website coleta informações do seu dispositivo e da sua navegação por meio de cookies para permitir funcionalidades como: melhorar o funcionamento técnico das páginas, mensurar a audiência do website e oferecer produtos e serviços relevantes por meio de anúncios personalizados. Para saber mais sobre as informações e cookies que coletamos, acesse a nossa Política de Cookies e a nossa Política de Privacidade.

Ciente

Boa tarde 17:04

encaminhei um email referente ao aluguel do imóvel da Rua Niteroi. 17:05

se puder encaminhar aos responsáveis e retornar até o final de semana, agradeço 17:06

Ok, vou verificar 17:16

SEGUNDA-FEIRA

Bom dia, 09:02

teria alguma resposta referente ao email que enviei na semana passada 09:02

Bom dia 09:19

amanha de manha vai ter uma reunião com diretoria aqui na APAE 09:20

depois disso vamos dar resposta 09:20

OK 09:23

Aguardo 09:23

obrigada 09:26

TERÇA-FEIRA

Bom dia 11:24

Referente ao aluguel 11:24

A proposta é R$ 7.300,00 devido a defasagem que vem ocorrendo há anos.

000142

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 77.296.150/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:01 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2021.
Código de controle da certidão: **74A2.2A99.B46F.A8D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.296.150/0001-19
Certidão nº: 9660041/2021
Expedição: 18/03/2021, às 16:24:06
Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.296.150/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000144

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.296.150/0001-19
Razão Social: APAE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: RUA NITEROI 522 / BAIRO ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302113176734877

Informação obtida em 18/03/2021 16:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0375/2021

PROCESSOS Nº : **3224/2021**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADO : **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 177/2016 (Dispensa nº. 15/2016), firmado com **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do CMEI Arco Íris.

O procedimento veio acompanhado de Tabela do IGP-M, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1]:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.".

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

[1] *In* Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para o funcionamento de CMEI, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57[2], dada a vantajosidade econômica e procedimental.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/03/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/03/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado[3]:

> *"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".* (g.n.)

---

[2] *§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (...)*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"* (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site[4]:

> *"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste".* (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 177/2016, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV.

---

[4] http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1

Ocorre que, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual de 23,13%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência apenas do percentual de 10% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual acordado de 10% sobre o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação n.º 177/2016 (Dispensa n.º 15/2016), firmado com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[5] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[6] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), consignando-se o percentual de 10% acordado entre as partes a ser aplicado quanto ao valor mensal de aluguel.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2021.

Camila S Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

[5] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[6] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 157/2021

PROCESSO N.º : **3224/2021**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 177/2016 – DISPENSA N.º 015/2016**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA NITERÓI, N.º 522**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 177/2016, referente à locação de imóvel localizado à Rua Niterói, n.º 522.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0375/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, consequentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste acordado em 10%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 177/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.296.150/0001-19, com sede na Rua PATO BRANCO, 522 - CEP: 85601350 Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 10%, conforme o contido no Processo Administrativo 3224/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal R$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R$	Valor Total R$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	6.638,44	10%	7.302,28	87.627,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LOCADORA
LUIS ANTONIO BOTIN
CPF 394.853.159.53

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 177/2016 – Dispensa de Licitação nº 15/2016.
OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 10%, conforme o contido no Processo Administrativo 3224/2021.
Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal R$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R$	Valor Total R$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	6.638,44	10%	7.302,28	87.627,36

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

		anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses.				

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B3195EB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE DOENCAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de Hemodiálise para população adulta com doença renal crônica.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3236/2021.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Uni	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	54181	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, que deverão ser prestados à população portadora de doença renal crônica, nos limites quantitativos que serão distribuidos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Unico de Saúde. (Prestação dos serviços e cobrança em documento APAC).	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	54182	Prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva. (prestação de serviços ambulatoriais).	UN	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						**4.214.592,00**

Francisco Beltrão, 27 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1CBA5C99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 177/2016 – Dispensa de Licitação nº 15/2016.
OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 10%, conforme o contido no Processo Administrativo 3224/2021.
Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal R$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R$	Valor Total R$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	6.638,44	10%	7.302,28	87.627,36

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:202177E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N°002/2021

TERMO ADITIVO N°001/2021

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº002/2021 que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, com vistas a Alteração do Cronograma de Desembolso.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro,** entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/n°, em